



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 463/86/5

DISPÕE SOBRE: CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AOS FUNCIONÁRIOS.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai Decreta e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido Adicional por tempo de serviço aos funcionários Municipais, não enquadrados no regime Estatutário.

§ ÚNICO - O adicional será de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, para cada quinquênio completado pelo funcionário no exercício de seu cargo ou função.

ARTIGO 2º - Os funcionários que tem ajuda de custo concedida pela Lei nº 440 de 26 de Novembro de 1.984, terão ao completarem seus quinquênios, além da ajuda de custo o Adicional por tempo de serviço.

ARTIGO 3º - O Departamento Pessoal terá a obrigação de acompanhar a situação de cada funcionário, e colocar em sua folha de pagamento o Adicional por tempo de serviço que lhe for devido.

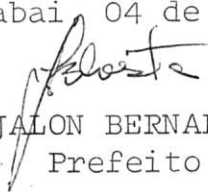
ARTIGO 4º - Não será contado tempo de serviço anterior que não tenha sido prestado na Prefeitura ou Câmara Municipal deste Município.

ARTIGO 5º - Os efeitos desta Lei será extensivo aos funcionários da Câmara Municipal.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 04 de Abril de 1.986.


JALON BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal


REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

RABAI.


Marilza Bernardo da Costa
Chefe de Gabinete